



**LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 03 DE JUNHO DE 2015**  
**CAPÍTULO IV - Seção XXII**  
**Da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGMGO**

**Art. 41.** À Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGMGO compete, dentre outras atribuições regimentais:

**I** - a execução da política municipal de defesa social, visando a proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e dos seus direitos básicos;

**II** - o planejamento operacional e a integração das ações de defesa social no âmbito do Município;

**III** - a implementação, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança e, em especial, as políticas públicas sobre drogas;

**IV** - a implantação do sistema de monitoramento e informações estratégicas de defesa social;

**V** - a gestão do subsistema municipal antidrogas, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

**VI** - a integração e articulação das políticas e ações de atenção à saúde, de assistência social, educação, esporte, cultura, juventude, direitos humanos e de segurança pública, dentre outras, visando a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

**VII** - a implementação de mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

**VIII** - a coordenação das ações de defesa civil no Município;

**IX** - a coordenação dos programas e as ações de defesa social de competência do Município;

**X** - a capacitação, de forma continuada, dos agentes dos diversos órgãos e entidades envolvidas nas ações de prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

**XI** - a promoção da participação comunitária nas políticas públicas relativas à prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas;

**XII** - a proteção, interna e externa, dos bens móveis e imóveis, serviços e instalações do Município;

**XIII** - a atuação em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;



**XIV** - a promoção de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e a apuração de representações ou denúncias que receber, relativas à ação ou omissão de membro da Guarda Municipal;

**XV** - a execução das ações de Segurança Pública, Segurança no Trânsito e Transporte e Defesa Civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

**XVI** - o acompanhamento, o controle e a orientação das ações de defesa civil e das medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação de medidas dessa natureza, sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.